L E I nº 3.058 **DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA ITAGUAÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, RJ,

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, a Área de Proteção Ambiental – APA, numa área com 12.316,32 hectares.

Art 2º A APA terá as seguintes características e confrontações: (1) Inicio no Bairro de Coroa Grande na interseção da cota 100 com o prolongamento de uma reta de orientação norte/sul verdadeiro que segue ao alto da Serra da Coroa Grande (2); segue pelo divisor de águas dos Rios Mazomba (município de Itaguaí) e Saí (município de Mangaratiba) até o ponto na linha de cumeadas da Serra do Mar que separa os Rios Bálsamo (município de Rio Claro), Mazomba (município de Itaguaí) e Saí (município de Mangaratiba); desse ponto da linha de cumeada da Serra do Mazomba, segue por este mesmo divisor, passando próximo as nascentes do Rio Santa Rita, Ribeirão do Pouso Frio, até o marco (4) da Diretoria do Serviço Geográfico, situado num ponto fronteiro (divisa entre os municípios de Itaguaí, Rio Claro e Piraí), no Alto da Boa Vista. Desse ponto (4) segue pela linha de cumeada da Serra da Calçada, pela cabeceira da bacia hidrográfica do Rio Cai tudo até o atingir o ponto (5) e sobe pela essa mesma Serra, passando pela nascentes do córrego Raiz da Serra, pelo o Pico do Palacete, pelo Pico do Caranguejo e pelo Alto da Barrinha, indo atingir a Serra da Costaneira da Prata, no ponto (6) atravessando ainda toda a cabeceira dos Rio do Caçador e Ribeirão da Onça.
A partir desce ponto (6) desce pelo Rio da Costaneira da Prata até a sua confluência (7) no Ribeirão da Onça e, por este, até a sua confluência (8) no Ribeirão das Lajes. Deste ponto (8) segue com offset de 200,00m

afastado do eixo da Rodovia Presidente Dutra/BR-116 até chegar ao ponto (09); Deste segue com offset de 200,00m afastado do eixo da Rodovia Presidente Dutra/BR-116 até chegar ao ponto a interseção do prolongamento do offset de 30,00m afastado do eixo da estrada do Caçador (10); Deste ponto segue com offset de 30,00m afastado do eixo da Estrada do Caçador até chegar ao ponto (11); Deste ponto segue com AZ Plano = 229°33'35" e distância de 1.466,35 metros até chegar ao ponto (12); Deste segue com AZ Plano = 187°34'31" e distância de 3.858,19 metros até chegar ao ponto (13); Deste segue com AZ Plano = 266°37'22" e distância de 1.443,88 metros atingindo a cota de 100m de altitude (14); Deste ponto segue por essa mesma cota atingindo o ponto (15); Deste ponto segue com AZ Plano = 252°08'16" e distância de 483,86 metros até chegar ao ponto (16); Deste ponto segue com AZ Plano = 179°52'47" e distância de 820,07 metros até chegar ao ponto (17);A partir desse ponto segue por essa mesma cota atingindo o ponto inicial (1).

Parágrafo Único – A referida área encontra-se em projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) os Pontos em referência no caput deste artigo:

WGS84 – UTM Zona 23

PONTO	X_COORD	Y_COORD
1	613815,44994	7466946,49710
2	613725,44724	7468184,03429
3	608863,42258	7468692,41967
4	614979,63348	7476973,64919
5	619948,85486	7479259,89522
6	620098,20686	7485791,37066
7	624540,57128	7489799,65637
8	624741.406	7489940.664
9	628116.461	7488968.200
10	628940.399	7488512.721
11	623024.965	7480679.101
12	621908.946	7479727.945
13	621400.331	7475903.429
14	619958.959	7475818.370
15	616579.846	7473810.998
16	616118.944	7473663.008
17	616123.077	7472843.527

Art 3º A Área de Proteção Ambiental – APA tem por finalidade:

I – proteger o conjunto cultural, biológico, paisagístico e natural que compõe a região;

II – assegurar a preservação e a recuperação dos remanescentes da Mata Atlântica local;

III – proteger os principais mananciais de água para abastecimento público de parte da população do município de Itaguaí / RJ;

IV – promover o desenvolvimento sustentável das comunidades ali existentes, assim como o uso sustentável dos recursos naturais;

V – favorecer condições que promovam a educação ambiental, a recreação em contato com a natureza, e o turismo ecológico.

Art 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal criará um Conselho para administrar a APA, cuja composição será a seguinte:

I – (1) um gerente, designado pelo chefe do Executivo;

II – (1) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

III – (1) um representante do COMAAP – Conselho de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

IV – (2) dois representantes indicados por ONGs locais.

Parágrafo Único – o Conselho será presidido pelo órgão responsável por sua administração.

§ 1º A APA será administrada pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (SEMAAP).

Art 4º Passa a ser obrigatório o licenciamento ambiental, de acordo com a legislação vigente, para:

I – implantação de projetos de urbanização de novos loteamentos, condomínios e a expansão ou modificação dos já existentes;

II – remoção da vegetação nativa;

III – abertura de novas vias de comunicação e/ou ampliação das existentes;

IV – implantação ou execução de qualquer atividade potencialmente poluidora ao meio ambiente ou utilizadora de recursos naturais.

Parágrafo Único - O licenciamento ambiental previsto neste Artigo será procedido nos órgãos ambientais do Estado do Rio de Janeiro e no Município de Itaguaí.

Art 5º O Plano de Manejo para a APA será estabelecido em conformidade com a Lei Federal Nº 9.985, de 18 de junho de 2000, e Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ITAGUAÍ, 17 de dezembro de 2012.

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO